REGULAMENTO DO
LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.164.511.0001-04

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

1.1. **Prestadores de Serviço Essenciais**: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

1.1.1. *Administrador*: a **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001- 90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024;

1.1.2. *Gestor*: a **NORONHA TRUST LTDA.**, acima qualificada;

1.2. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**: conforme item 3 abaixo;

1.3. **Classe Única de Cotas**: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada "Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada" ("**Classe**"), de modo que novas classes de Cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas.;

1.4. **Objetivo.** O Fundo e sua Classe têm por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação discricionária do Gestor e cooperação do *Searcher*, abaixo definido. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de *search fund*, na qual o Searcher, que também é cotista da Subclasse S, atuará como executivo principal (*Chief Executive Officer,* "CEO*"*) da Sociedade Alvo, sob a supervisão do Gestor. A designação inicial do *Searcher* como CEO é essencial ao mandato do Gestor.

1.4.1. Ao Gestor caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aprovar a realização do investimento na Sociedade Alvo e executá-lo, monitorar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do *Searcher* na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas.

1.4.2. O Fundo e sua Classe contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, integrado, dentre outros, pelo Searcher, cuja função será prestar assessoramento técnico, estratégico e consultivo ao Gestor no processo de avaliação e acompanhamento das

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

oportunidades de investimento e desinvestimento. Ressalta-se que o Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório, nem substitui, limita ou condiciona a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a competência e responsabilidade exclusiva da Gestora.

1.5. **Sociedade(s) Alvo**: significa a ABC EMPILHADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.544/0001-01, e ABC – MG EMPILHADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.989/0001-27, e suas respectivas subsidiárias, bem como quaisquer outras sociedades empresárias sediadas no Brasil ou no exterior posteriormente adquiridas que atuem, direta ou indiretamente, no mesmo setor econômico da(s) Sociedade(s) Alvo, notadamente de locação de equipamentos e cuja consolidação ou aquisição seja relevante para a criação de valor da(s) Sociedade(s) Alvo e, consequentemente, para o Fundo e sua Classe. O investimento do Fundo na(s) Sociedade(s) Alvo poderá ocorrer indiretamente, por meio da Holding;

1.6. **Holding:** significa a LTP CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.198/0001-55;

1.7. ***Searcher****:* significa a(s) pessoa(s) física(s) designada(s) titular(es) das Cotas da Subclasse S, que será(ão) responsável(is) por (i) uma vez realizada a aquisição da Sociedade Alvo, exercer a função de principal executivo (*Chief Executive Officer* – CEO) da referida sociedade, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Sociedade Alvo, ao final do Prazo de Duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas

1.8. **Prazo de Duração**: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de Cotas (a "**Primeira Integralização**"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos ("**Prazo de Duração do Fundo**") mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A prorrogação, caso implementada, terá como única finalidade viabilizar a alienação ordenada das Sociedades Alvo e a Distribuição de Rendimentos aos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas também poderá encerrar antecipadamente o Fundo;

1.9. **Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de Cotas**: não aplicável, tendo em vista o disposto no item 1.3 acima;

1.10. **Exercício social**: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) Política de Investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

2.3. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer desta Parte Geral; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de Cotas.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita a:

(a) a contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de Cotas;

(b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;

(d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante a Classe, os Cotistas e entre si, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos comprovadamente causados com culpa, dolo ou má-fé em violação às suas obrigações neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

3.2.1. A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.4. Adicionalmente ao disposto acima, a constituição de garantias pela Classe em relação às Sociedades Alvo, nos termos da Política de Investimentos prevista no Anexo, não implica a responsabilidade do Gestor ou Administrador com o Fundo ou a Classe, ressalvadas as situações previstas no item 3.2 acima, uma vez que os patrimônios da Classe e dos seu Prestadores de Serviços Essenciais não se misturam, não sendo o Gestor ou o Administrador responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pela Classe em caso de inadimplência das Sociedades Alvo.

3.5. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175. Em razão de o Fundo contar com uma única Classe, matérias específicas do Fundo, da Classe e/ou de cada Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, com as modificações previstas no Anexo.

4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados para a coleta das manifestações dos Cotistas quaisquer meios ou canais, conforme especificados na convocação.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas, observadas as distinções e critérios para voto definidos para cada Subclasse de Cotas, quando aplicável.

4.1.6. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única Classe de Cotas.

4.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.1.8. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme aplicável, as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme aplicável, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.1.9. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.8 acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. Todos e quaisquer litígios, disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas a este Regulamento (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados, incluindo o Acordo de Cotistas), inerentes aos direitos, obrigações e fatos aqui previstos e/ou relativos ao Fundo, à Classe, às Cotas e aos Prestadores de Serviços Essenciais, previstos neste Regulamento ou dele derivados ou existentes por força da legislação e regulamentação aplicável, inclusive quanto à sua interpretação,

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

5.2. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela CAM-CCBC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

5.2.1. No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela CAM-CCBC, conforme o Regulamento de Arbitragem.

5.2.2. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não, exceto para o caso da apresentação de documentos em inglês, que serão admitidos no idioma original. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

5.3. Sede. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.4. Medidas Provisórias. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

5.4.1. Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, **(i)** aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou **(ii)** aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

5.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

5.6. Consolidação. A CAM-CCBC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(i) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e **(ii)** não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

5.7. Despesas. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da CAM-CCBC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora. Caso o Administrador ou Gestor figurem como parte do procedimento arbitral, os respectivos custos, honorários e ou encargos razoavelmente incorridos serão arcados pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação pelo Comitê de Investimentos, e na ausência de liquidez do Fundo, pelas Sociedades Investidas.

5.8. Foro residual. Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem, observado o disposto neste Regulamento, é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil para eventuais demandas judiciais relativas a: **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** outras hipóteses que não puderem ser submetidas à arbitragem ou em que o Tribunal Arbitral constituído esteja indisponível durante o período em que qualquer das partes necessite uma tutela de urgência.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.noronhatrust.com

* * *

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO — CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime	A Classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração da Classe	O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido neste Regulamento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada Subclasse nos termos dos respectivos Apêndices.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O Fundo tem por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação discricionária do Gestor e cooperação do Searcher. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de *search fund*, na qual o Searcher, que também é cotista da Subclasse S, atuará como executivo principal (*CEO*) da Sociedade Alvo, sob a supervisão do Gestor. Ao Gestor caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, realizar o investimento na Sociedade Alvo, acompanhar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do Searcher na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do Prazo de Duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas. O Fundo e sua Classe contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, cujas funções e competências incluem, dentre outras, opinar sobre determinadas sugestões do Gestor, e estão devidamente descritas na Cláusula 14.4 e seguintes do deste Anexo, observada apenas a atribuição de definição de Justa Causa para destituição do *Searcher*, o que em última instância será definido pelos Cotistas do Fundo em Assembleia Especial de Cotistas. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Público-Alvo	Investidores Profissionais para a Subclasse LP, Investidores Qualificados para a Subclasse S e Subclasse V, sendo Subclasse S e V exclusivamente destinadas ao Searcher.
Subclasses de Cotas	Cotas Subclasse S, Cotas Subclasse V e Cotas Subclasse LP
Custódia, Tesouraria e Liquidação	**Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. ("**Custodiante**").
Escrituração de Cotas	O Custodiante.
Cálculo do Valor da Cota	Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês nos termos do item 9.6 e seguintes deste Anexo.
Período de Investimentos	O Período de Investimento será equivalente a 5 (cinco) anos. Encerrado o referido prazo, inicia-se o Período de Desinvestimento, voltado à supervisão da Sociedade Alvo, criação de valor e à preparação da alienação da participação societária detida pelo Fundo.
Período de Desinvestimentos	O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos da Classe em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, nos termos deste Regulamento e Anexo.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(b) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(c) risco sistêmico;

(d) condições adversas de liquidez;

(e) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e

(f) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte das Sociedades Investidas.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS DA CLASSE

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe, limitadas a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social do Fundo;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) taxa máxima de custódia;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xiv) prêmios de seguro;

(xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(xvii) gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, dos membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora, com cobertura de, ao menos, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pelo IPCA;

(xviii) despesas com viagens, pelo Gestor para monitorar a Sociedade Alvo ou acompanhar e/ou participar de reuniões do conselho de administração da Sociedade Alvo, limitadas a até 2 (duas) pessoas por viagem, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, por exercício social, reajustado anualmente pelo IPCA;

(xix) a taxa de estruturação; e

(xx) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá exclusivamente em Ativos Alvo representativos da aquisição direta de participação societária na Sociedade Alvo, não sendo permitida a realização de investimentos em quaisquer outros ativos, ressalvada a aplicação temporária em Ativos Financeiros e a realização de eventuais aquisições adicionais pela Sociedade Alvo ou por sua Controlada operacional, dentre outas exceções expressamente previstas no Regulamento e no Anexo. A Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**"). A ingerência do Gestor na Sociedades Alvo se dará primariamente através da atuação do Searcher na Sociedade Alvo, devidamente eleito e monitorado pelo Gestor.

4.1.1. A Classe investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão da Sociedade Alvo.

4.1.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira.

4.1.2. A Classe investirá no Ativo Alvo por meio de operação típica no mercado de *private equity*, podendo utilizar direta ou indiretamente mecanismos de alavancagem, considerando que o Capital Comprometido da Classe poderá não ser suficiente para a aquisição de 100% (cem por cento) do Ativo Alvo e/ou para o adimplemento de obrigações acessórias.

4.1.3. A Sociedade Alvo deverá: (i) submeter suas demonstrações contábeis à auditoria independente registrada na CVM; (ii) prever, em seu contrato social ou estatuto, cláusula compromissória de arbitragem para solução de conflitos societários; e (iii) instituir conselho de

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

administração que permita acompanhamento efetivo por parte do Fundo, por meio do Gestor e do Comitê de Investimentos. Não se exigirá adesão a segmentos especiais de bolsa ou práticas típicas de companhias abertas, salvo se a Sociedade Alvo vier a obter registro na CVM.

4.1.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

4.2. O limite previsto no item 4.1.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data final do prazo de integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da Oferta objeto de registro na CVM.

4.2.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste item 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 4.1.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

- no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo nos termos previstos no item 4.4.1 abaixo;

- no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou

- enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo;

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

4.2.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

a) reenquadrar a carteira;

b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

4.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso a) do item 4.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Desinvestimento e Eventos de Liquidez

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor, em conjunto com o Searcher:

(a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas; e

(d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Observada a hipótese de reinvestimento prevista no item 4.4.1 abaixo e de retenção de recursos prevista no item 4.5.1 abaixo, Recursos Distribuíveis decorrentes de eventos de liquidez não poderão, como regra, ser reinvestidos em Ativos Alvo, devendo ser mantidos como Ativos Financeiros ou moeda corrente enquanto não distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização das Cotas, nos termos no item 11 deste Anexo.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, será permitido o reinvestimento em Ativos Alvo, pela Classe, nos casos de recursos decorrentes da declaração e pagamento, pela Sociedade Alvo investida, de juros sobre capital próprio, desde que tal reinvestimento seja restrito ao reinvestimento na mesma Sociedade Alvo que tenha realizado o pagamento dos respectivos juros sobre capital próprio à Classe.

4.5. Caso o Gestor pretenda não distribuir parcela ou totalidade de Recursos Distribuíveis aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento, nos termos do item 4.5.1, o Gestor deverá notificar os Cotistas indicando (i) os motivos para tal retenção, (ii) o valor a ser retido, e (iii) a melhor expectativa de tempo do Gestor para eventual liberação dos valores retidos.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

4.5.1. O Gestor poderá reter Recursos Distribuíveis, a exclusivo critério do Gestor, para fazer frente à direitos e as obrigações contratuais principais e/ou acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas ou valores a indenizar pelo Fundo ou pela Classe que demandem a manutenção de tais valores pela Classe para fazer frente a tais contingências, sejam tais direitos e obrigações existentes, contingentes ou possíveis de serem incorridos na visão do Gestor.

AFAC

4.6. É vedado à Classe a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC.

Derivativos

4.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A expansão dos negócios da Sociedade Alvo para o exterior, se ocorrer, não será considerado ativo no exterior para fins dessa Cláusula, observada a regulamentação CVM para esta finalidade.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo, seja através da atuação do Searcher, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de Controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.2. A Sociedade Alvo constituída na forma de companhias de capital fechado deverá necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo “Multiestratégia”, notadamente nos termos do Art. 17, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos descontos regulatórios previstos na legislação conforme o faturamento da Sociedade Alvo.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas de acordo com o quórum estabelecido no item 12.3 abaixo, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares, de forma direta ou indireta, de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, de acordo com o quórum estabelecido no item 12.3 abaixo, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no 7.1(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados de acordo com o quórum estabelecido no item 12.3 abaixo.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas Afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas e/ou à Assembleia Especial da Classe, conforme o caso, deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.4. As disposições deste item 7: (i) aplicam-se aos atos das Sociedades Investidas, enquanto tiverem a Classe por Controlador; e (ii) deverão permanecer em pleno vigor, ainda que a regulamentação, as áreas técnicas e/ou o Colegiado da CVM, adotem normas e/ou interpretações que confiram ao Gestor

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

maior grau de autonomia e/ou diminuam o alcance das situações de potencial conflito de interesses entre a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas referidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Gestor poderá estruturar novos veículos de investimento, geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo detidos pelo Fundo, com o intuito de proporcionar uma extensão do período de gestão dos Ativos Alvo ou de maximizar o valor de desinvestimento dos Ativos Alvo. Além disso, os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, considerando que (i) o Gestor adota regras e procedimentos para que as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas somente serão acessadas pelos colaboradores do Gestor que devam ter acesso a tais informações; e (ii) em nenhuma hipótese, as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas serão utilizadas nas atividades relacionadas à gestão de outros fundos de investimento.

7.6. Por ser parte essencial da Política de Investimentos, o investimento na Sociedade Alvo não estará sujeito às regras dispostas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima.

8. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1. Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste item 8, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto na Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia Especial da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

8.2. O Gestor poderá, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento na Sociedade Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sujeito à opinião do Comitê de Investimentos sobre os termos e condições apresentados para o coinvestimento.

8.3. Não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou na Sociedade Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

9.2. O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse LP, Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V, que podem vir a ser detidas pelo *Searcher* através da Conversão S/V. As Cotas Subclasse LP, Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V distinguem-se mutuamente por direitos políticos e econômicos, conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

9.3. Às Cotas de cada Subclasse é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.4. A propriedade das Cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.5. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

Atribuição de Resultado e cálculo do Valor Unitário

9.6. As Cotas de cada Subclasse terão seu Valor Unitário calculado pelo Administrador no último Dia Útil de cada mês, no fechamento dos mercados, e divulgado no 1º Dia Útil do mês subsequente, a partir do Dia Útil seguinte à data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

10.1.1. A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, é aprovada nesta data, conforme características descritas neste Anexo e no ato de aprovação desta nova versão do Regulamento.

10.1.2. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe, serão emitidas até 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Cotas, sendo 72.425 (setenta e duas mil, quatrocentos e vinte e cinco) Cotas Subclasse LP, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), e 75 (setenta e cinco) Cotas Subclasse S, ao valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("1ª **Emissão de Cotas**").

10.1.3. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas de Subclasse LP serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

Emissões subsequentes

10.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 12 abaixo.

10.3. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, observado o procedimento, termos e condições do Acordo de Cotistas.

10.4. Ao subscrever Cotas da Classe, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

10.4.1. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital, que deverá indicar a destinação dos recursos a serem integralizados.

10.4.2. Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas.

10.4.3. Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

Cotistas Inadimplentes

10.5. No caso de inadimplemento da obrigação de integralização (incluindo, sem limitação, a obrigação dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse que integralizem valores para pagamento de Encargos nos termos do item 10.4.2 acima), nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

10.5.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, atualizados pelo CDI e acrescidos de: (a) multa diária não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, observada multa total máxima de 10% (dez por cento); (b) de juros mensais de 1% (um por cento) a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento; e (c) dos custos de tal cobrança;

10.5.2. compensar o valor inadimplido de quaisquer amortizações e distribuições pelo Fundo devidos pelo Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

10.5.3. contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

10.5.4. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.5.5. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.5.6. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

10.5.7. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Depósito e Negociação

10.6. As Cotas não serão incialmente admitidas à negociação em mercado organizado. Não obstante, as Cotas poderão ser eventualmente registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e/ou outro depositário central e mercado organizado autorizado a funcionar pela CVM.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.7. As Cotas, como regra, não poderão ser Transferidas, observado o disposto no Acordo de Cotistas. Quaisquer transferências de Cotas, inclusive as Transferências Permitidas, deverão obedecer ao procedimento descrito no Acordo de Cotistas.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Qualquer montante em moeda corrente nacional recebido pela Classe a título de Recursos Distribuíveis deve ser utilizado pelo Gestor seguindo a seguinte ordem de prioridade:

(a) pagamento de Encargos da Classe;

(b) retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros; e

(c) amortização de Cotas, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados.

11.2. O Gestor deve diligenciar que os recursos recebidos pelo Fundo, estejam eles em conta de titularidade do Fundo, aplicados em Ativos Financeiros e/ou aptos a serem distribuídos pela Sociedade Alvo à Classe, sejam imediatamente destinados à distribuição pela Sociedade Alvo à Classe, quando aplicável, e pela Classe à amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo dos procedimentos e prazos que não estejam sob o controle do Gestor.

11.3. Qualquer distribuição dos Recursos Distribuíveis para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observado, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentações aplicáveis: (i) que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

todos os Cotistas pertencentes a uma mesma Subclasse; e (ii) que tais distribuições serão realizadas a título de rendimentos das Cotas e/ou, eventualmente, retorno do valor investido pelos Cotistas, observados os critérios da Instrução CVM 579 e a Ordem de Distribuição de Resultados.

11.3.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor e as regras deste Anexo, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe.

11.3.2. As amortizações serão realizadas com base no Valor Unitário das Cotas, de forma sequencial, observando-se para tanto a Ordem de Distribuição de Resultados.

11.3.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o Valor Unitário do Dia Útil anterior à data de declaração do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.3.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial da Classe neste sentido.

11.4.1. Quando da liquidação da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observado o disposto no item 9.5 acima. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial da Classe a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

11.4.2. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3.

11.4.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

11.5. **Ordem de Distribuição de Resultados**: As Distribuições de Resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma e nesta ordem, necessariamente:

1. **Pagamento do Retorno Preferencial LP**: Primeiro, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP de valor equivalente ao Retorno Preferencial em Reais referente às Cotas Subclasse LP;
2. **Pagamento do Capital Total Corrigido LP**: Segundo, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até que sejam amortizados valores em Reais que, somados às distribuições do item 1 acima, devolvam todo o valor do Capital Total Corrigido aos Cotistas LP;
3. **Pagamento do Capital Total Corrigido S**: Terceiro, caso existam cotas da Subclasse S, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse S;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

4. **Pagamento do Capital Corrigido V**: Quarto, caso existam cotas da Subclasse V, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse V; e

5. **Pagamento de Distribuições Excedentes LP e V**: Quinto, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP e Subclasse V, distribuídos na proporção de cada Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe Única, até a efetiva liquidação da Classe Única

11.5.1. Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados o Administrador deverá:

(i) considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta. Desta forma, após o cálculo do Capital Total Corrigido LP, deverão ser descontados o valor das Distribuições de Resultados aos Cotistas da Subclasse LP realizadas até então;

(ii) verificar se as etapas 1 e 2 da Ordem de Distribuição dos Resultados já foram efetivamente cumpridas, causando o Gatilho de Conversão S/V para, em caso positivo, proceder com a Conversão S/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados prevista na etapa 3 e seguintes, respeitadas as regras de definição do Percentual de Participação, aplicável exclusivamente na etapa 5;

(iii) até que o Capital Total Corrigido seja completamente pago aos Cotista da Subclasse LP, causando o Gatilho de Conversão S/V, os valores devidos à Subclasse S a título de Capital Total Integralizado serão provisionados na carteira do Fundo para serem utilizados como pagamento da Conversão S/V, caso ocorra. Caso o Gatilho da Conversão S/V não aconteça, os Cotistas da Subclasse S não estarão elegíveis à Conversão S/V, mas estarão elegíveis a receber o valor provisionado como Distribuição de Resultados.

11.5.2. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas um relatório sobre as Distribuições de Resultados, destacando os valores distribuídos, bases de cálculo e eventuais tributos incidentes e retenções realizadas.

11.6. Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses. O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito através da regra de apuração descrita abaixo, sempre observadas as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas previstas acima e as regras de Conversão S/V.

Subclasse S:

PL (SubS) = menor valor entre: { 'PL Classe Única' x %CI(SubS) ; CI(SubS) + RP(SubS) }

Subclasse V:

PL (SubV) = CI (SubV) + RP (SubV) + %Cotas(SubV) x 'Resultado Excedente'

Subclasse LP:

PL (SubLP) = maior valor entre:

{ 'PL Classe Única' x %CI(SubLP) ;

'PL Classe Única' - PL (SubS) (somente se #Cotas V = 0);

CI (SubLP) + RP (SubLP) + %Cotas (SubLP) x 'Resultado Excedente' }

Sendo:

"Resultado Excedente" = 'PL Classe Única' - CI – RP, que nunca deve ser negativo, sendo considerado CI e RP das Subclasses LP e S em conjunto.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

%CI(SubS) = '# Cotas da Subclasse S' / '# Cotas da Classe Única'

%CI(SubV) = '# Cotas da Subclasse V' / '# Cotas da Classe Única'

%CI(SubLP) = '# Cotas da Subclasse LP' / '# Cotas da Classe Única'

'# Cotas Classe Única' = soma do número de cotas integralizadas das Subclasses S, V e LP

11.6.1. A soma dos Patrimônio Líquidos das Subclasses deve ser sempre igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo que o valor da Cota das Subclasses pode eventualmente ser igual a zero, mas não deve ser negativo, exceto se o Patrimônio Líquido da Classe Única for negativo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de Cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas do Fundo, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.2.2. Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(a) alterar o Regulamento, incluindo sua Parte Geral, este Anexo e respectivos Apêndices, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(b) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(c) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(d) destituição ou substituição de outros prestadores de serviço nomeados neste Anexo, bem como a escolha de seu substituto;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(e) fusão, incorporação, cisão parcial ou total, ou transformação do Fundo e/ou da Classe;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Matéria		Quórum
(f)	emissão e/ou distribuição de novas Cotas, independentemente da Subclasse, observado o disposto neste Anexo;	Mais de 50% das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(g)	criação de novas Subclasses de Cotas e aprovação de suas características, incluindo, sem se limitar a seus direitos políticos e direitos econômicos, observado (aa) e (dd);	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(h)	alterar o respectivo Apêndice, de forma a: (i) majorar os Encargos a que está sujeita determinada Subclasse, incluindo eventual aumento na Taxa de Administração aplicável a respectiva Subclasse; (ii) renunciar a direitos econômicos específicos, observado (aa) e (dd);	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(i)	o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(j)	prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(k)	diminuição do Prazo de Duração da Classe;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(l)	alteração do quórum de deliberação de Assembleia de Cotistas;	Mesmo quórum aplicável para a matéria que se pretende alterar;
(m)	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(n)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(o)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(p)	aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Subclasse LP;
(q)	inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Mais de 50% das Cotas Subscritas da Subclasse LP;
(r)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

	Matéria	Quórum
	aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	
(s)	liquidação da Classe, assim como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, caso aplicável;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(t)	dispensar a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(u)	utilização dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, de forma direta ou indireta, na constituição de garantias pela Classe, assim como prestação pela Classe de fiança, aval, aceite, ou, ainda, qualquer outra forma de retenção de risco vinculadas às Sociedades Alvo;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(v)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(w)	contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(x)	qualquer deliberação que implique, direta ou indiretamente, na destituição do Searcher de suas funções na Sociedade Alvo ou no Comitê de Investimentos **sem** Justa Causa;	Mais de 75% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(y)	qualquer deliberação que implique, direta ou indiretamente, na destituição do Searcher de suas funções na Sociedade Alvo ou no Comitê de Investimentos **com** Justa Causa;	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP;
(z)	qualquer alteração do Regulamento ou do Acordo de Cotistas que modifique os direitos econômicos ou políticos atribuídos às Cotas da Subclasse LP;	Mais de 90% das Cotas integralizadas da Subclasse LP;
(aa)	qualquer alteração do Regulamento ou do Acordo de Cotistas que modifique os direitos econômicos ou políticos atribuídos às Cotas da Subclasse S ou da Subclasse V;	Mais de 90% das Cotas integralizadas da Classe, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S e da Subclasse V
(bb)	qualquer alteração ao Acordo de Cotistas, observado (aa);	Mais de 90% das Cotas integralizadas da Subclasse LP;
(cc)	a aprovação de operações de M&A ou desinvestimento que resultem na perda do cargo de executivo principal	Mais de 75% das Cotas integralizadas da Subclasse LP,

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

	Matéria	Quórum
	(*Chief Executive Officer*) da Sociedade Alvo pelo Searcher;	
(dd)	alteração da estrutura de remuneração ou Distribuição de Resultados atribuída ao Searcher (Subclasse S / Subclasse V), incluindo critérios *vesting* ou recompra de Cotas em caso de destituição;	Mais de 90% das Cotas integralizadas da Classe, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S e da Subclasse V
(ee)	Criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da ordem de pagamento para Subclasse S e Subclasse V;	100% das Cotas integralizadas da Subclasse LP.
(ff)	Orientação de voto em assembleia da Sociedade Alvo, relativa a matérias que possam afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP.
(gg)	Deliberar sobre as situações de empate na deliberação dos membros votantes presentes na reunião de Comitê de Investimentos e/ou de conselho de administração das Sociedades Alvo.	Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP.

12.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.5. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas.

13.2. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

13.2.1. No caso de Liquidação da Classe: (i) serão mantidos inalterados os direitos econômicos relativos a cada Subclasse, observada a Ordem de Distribuição de Resultados; (ii) os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições com os demais Cotistas da respectiva Subclasse, na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe; (iii)

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

13.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(a) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(b) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(c) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.3.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

13.3.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

13.3.6. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

13.4. Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

13.4.1. Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

13.4.2. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.5. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

13.5.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

14.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.3. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a carteira da Classe será gerida pelo Gestor, observadas as competências do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Sociedade Alvo;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, especialmente através da nomeação e atuação do Searcher;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedade Alvo da Classe;

(vii) adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Alvo que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Alvo;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe; e

(x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xi) agir, quando possível, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos conforme suas competências no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, observada a discricionariedade do Gestor e as decisões não vinculativas do Comitê de Investimentos;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xiii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões e orientações a serem tomadas ou discutidas em Assembleia Geral, Assembleia Especial ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) custear as despesas de propaganda da Classe;

(xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe;

(xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(xvii) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou à Sociedade Alvo, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xix) negociar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe com relação aos Ativos Alvo; e

(xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto neste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Comitê de investimento

14.4. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos de natureza orientativa, que terá por função principal o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e auxiliar o Gestor a fiscalizar a atuação do *Searcher* nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Capítulo.

14.5. O Comitê de Investimentos será formado por 5 membros, sendo 4 (quatro) indicados pelos Cotistas da Subclasse LP, e 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o Searcher.

14.5.1. Os membros do Comitê de Investimento indicados pelos Cotistas da Subclasse LP poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação pela Assembleia Especial da Subclasse LP, conforme previsto acima.

14.5.2. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas da Subclasse LP, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelos Cotistas da Subclasse LP.

14.5.2.1.

14.5.3. Em caso de destituição do Searcher de sua posição no Comitê de Investimentos, o Gestor deverá promover, de forma imediata, a destituição do Searcher de suas funções nas Sociedades Investidas.

14.5.4. Em caso de destituição do Searcher de sua posição no Comitê de Investimentos, este deverá ser imediatamente substituído por substituto aprovado pelos Cotistas da Subclasse LP,

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

sem período de vacância. Até a substituição do Searcher, caso haja empate nas deliberações dos membros do Comitê de Investimentos, a matéria deverá ser decidida pela Assembleia Especial..

14.6. Procedimento para Destituição por Justa Causa. Na hipótese de (x) destituição do Searcher por qualquer motivo que não constitua Justa Causa (incluindo, sem limitação, falecimento, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) quaisquer dos fatos e circunstâncias que configurem Justa Causa vierem a ser descobertas e evidenciadas, (independentemente de serem de conhecimento na data da rescisão ou de virem a ser descobertos posteriormente), o Fundo, mediante deliberação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial, poderá considerar a destituição do Searcher como tendo ocorrido por Justa Causa com efeitos retroativos à data do ato ou fato descoberto e comprovado, sujeitos aos correspondentes direitos e obrigações decorrentes da Justa Causa.

14.6.1. Sem prejuízo das disposições previstas no Acordo de Cotistas, o Searcher somente será destituído por Justa Causa após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) notificação de convocação, ao Searcher, nos mesmos termos e condições dos demais membros do Comitê de Investimentos, garantindo-lhe o direito de ser ouvido (ou por meio de seu advogado), antes ou durante a deliberação pelo Comitê de Investimentos; e após a efetiva deliberação; (ii) entrega ao Searcher de cópia da deliberação devidamente aprovada, especificando o motivo da destituição por Justa Causa; (iii) a concessão ao Searcher de oportunidade de sanar a situação no prazo de (30) dias após o recebimento da notificação (“Período de Cura”).

14.6.2. O Comitê de Investimentos será obrigado a avaliar as ações do Searcher durante o Período de Cura e deverá revisar a decisão anterior em uma nova reunião do Comitê de Investimentos para esse fim, a qual deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o término do Período de Cura (“Reunião Final”).

14.6.3. A Reunião Final do Comitê de Investimentos deverá ocorrer apenas após o Período de Cura, e deverá garantir ao Searcher, juntamente com seu advogado, se houver, a oportunidade de ser ouvido antes de qualquer decisão final do Comitê de Investimentos.

14.6.4. A ausência ou recusa do Searcher em participar/comparecer à reunião devidamente convocada não impedirá a deliberação do Comitê de Investimentos, desde que comprovada a regular notificação.

14.6.5. Após a decisão final do Comitê de Investimentos na Reunião Final, a matéria estará sujeita à aprovação pela Assembleia Especial.

14.6.6. A destituição por Justa Causa implicará na perda automática de quaisquer direitos a remunerações variáveis, bônus, Conversão S/V ou outros benefícios pendentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil e criminal do Searcher (não sendo consideras as remunerações recebidas pelo Searcher previstas no Item I do Anexo ao Acordo de Sócios, auferidas antes da destituição).

14.7. Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe, bem como prestadores de serviço da Classe.

14.8. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas Subclasse LP serão eleitos em Assembleia Especial da Subclasse LP, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial da Subclasse, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

14.9. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

(i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

14.9.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

14.10. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

14.11. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

14.12. O Comitê de Investimentos terá como funções principais o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e/ou pelo Searcher, com base nas informações fornecidas pela Sociedade Alvo e pelo Searcher. Compete ao Comitê:

(i) assessorar o Gestor na definição de metas e diretrizes e estratégias de investimento e desinvestimento da Classe Única, emitindo recomendações técnicas e estratégicas sobre o planejamento e execução da Política de Investimentos;

(ii) aconselhar a Gestora sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) apresentados pelo Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe após a discussão e opinião do Comitê de investimentos sobre a transação;

(iii) acompanhar as atividades do Gestor na representação da Classe junto à Sociedade Investida;

(iv) opinar sobre a adoção das medidas necessárias para a nomeação, substituição ou destituição do Searcher por qualquer motivo, sem prejuízo de que a designação inicial do Searcher como CEO seja essencial ao mandato do Gestor;

(v) opinar sobre a alteração da composição, regras de funcionamento e competências do Conselho de Administração da Sociedade Alvo;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(vi) deliberar sobre a ocorrência de Justa Causa para a destituição do Searcher, e submeter a deliberação para aprovação da destituição pela Assembleia Geral;

(vii) opinar sobre a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe;

(viii) opinar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Sociedade Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;

(ix) opinar sobre a amortização das Cotas;

(x) auxiliar o Gestor sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;

(xi) sugerir ao Gestor a indicação de representantes observadores para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, podendo sugerir as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias; e

(xii) opinar sobre a emissão ou contração de novas ações ou títulos de dívida pela Sociedade Alvo (incluindo quaisquer garantias, obrigações, ônus ou arrendamentos) com direitos ou preferências superiores ou *pari passu* às ações detidas pelo Fundo, ou realizar uma oferta pública inicial, ou celebrar quaisquer acordos relacionados, incluindo *negative pledges* (promessas de não oneração), nas hipóteses tal operação esteja acima da alçada aprovada para o Conselho de Administração.

(xiii) acompanhar, fiscalizar e monitorar, por intermédio do Gestor, as atividades do Searcher na Sociedade Investida.

(xiv) eventuais outros temas previstos no Acordo de Cotistas.

14.12.1. Para fins informativos, o Comitê de Investimentos poderá apresentar aos Cotistas as propostas de investimento ou desinvestimento recebidas pela Classe.

14.13. As recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM 175. Em caso de Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos de um dos membros, ou outra situação em que o número de membros presentes seja par, nos casos de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê, a deliberação deverá ser submetida à aprovação final da Assembleia Especial, com exceção do item (vi) da Cláusula 14.10 acima.

14.14.

14.14.1. O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

14.15. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe ou de sua Sociedade Investida no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

14.16. A Classe ou a Sociedade Investida, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

14.17. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. O Gestor deverá participar e se manifestar em toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos.

14.17.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

14.17.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador para composição do acervo societário da Classe.

14.18. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

Equipe-Chave

14.19. Para fins do disposto no item “VIII”, do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por um gestor e um analista sênior, com a experiência, qualificação e dedicação necessária para a condução das atividades relacionadas à gestão do Fundo.

14.19.1. Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2(dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

14.19.2. Gestor. Para o perfil de Gestor, a Gestora alocará profissional com certificado pela Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE).

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.20. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.21. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.22. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

14.23. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item 14.23.

14.24. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

14.25. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração, calculada pro rata temporis e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

14.26. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

14.27. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.28. O Custodiante prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.29. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

15. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	O Administrador, pelos serviços de administração da Classe fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização. Caso ocorra a conversão da Subclasse S em Subclasse V, o valor mínimo da Taxa de Administração será acrescido em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da primeira integralização na Subclasse V. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços
Taxa de Gestão	O Gestor, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração no valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Taxa	Base de cálculo e percentual
	anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
Taxa de Estruturação	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada apenas uma vez, na data da Primeira Emissão. Sobre a remuneração acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
Taxa Máxima de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Custódia**"), corrigida anualmente com base no IPCA, a partir da Primeira Integralização. A Taxa de Custódia será deduzida da Taxa de Administração, nos termos do contrato de custódia celebrado entre o Administrador e o Custodiante. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Pela prestação dos serviços de distrição, será devida uma taxa máxima de R$ 1.000,00 (mil reais) por emissão, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Sobre a remuneração acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Taxa	Base de cálculo e percentual
	integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Oferta.

16. FATORES DE RISCO

16.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 16 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

16.2.1. Risco de Mercado:

(a) **Fatores macroeconômicos relevantes**: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus,

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

16.2.2. Riscos relacionados à Classe

(i) **Risco de não realização de investimentos**: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(ii) **Risco de concentração da carteira da Classe**: A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvos, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. A carteira da Classe deverá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo e de suas Afiliadas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe aos riscos próprios de tais ativos e consequentemente, podendo proporcionar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros**: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(iv) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos**: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(v) **Risco de Patrimônio Líquido negativo e limitação de responsabilidade dos Cotistas**: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(vi) **Risco de Governança**: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(vii) **Desempenho passado**: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(viii) **Inexistência de garantia de rentabilidade**: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(ix) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos**: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(x) **Possibilidade de endividamento pela Classe**: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xi) **Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo:** consiste no risco das Sociedades Investidas pela Classe tomarem uma dívida e a Classe figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pela Classe, serão aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo, garantindo que os Cotistas tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações da Classe, destaca-se que os Prestadores de Serviços Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento, uma vez que não atuam como garantidores das operações da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

são prestadores de serviços da Classe, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado do Fundo e da Classe.

Essa segregação patrimonial, prevista na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo ou à Classe são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviços Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviços Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo a Classe.

(xii) **Demais Riscos**: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

16.2.3. Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) **Riscos relacionados à Sociedade Alvo**: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(ii) **Risco de crédito de debêntures e outros títulos representativos de dívida que integrem a carteira da Classe**: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo**: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, não é possível descartar que a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos possa ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) **Riscos relacionados a reclamação de terceiros**: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) **Risco de diluição**: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(vi) **Risco de aprovações**: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira**: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) **Risco de Coinvestimento**: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

16.2.4. Risco de Liquidez

(i) **Liquidez reduzida**: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas**: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, quando aplicável. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, recebimento dos valores relativos a Ativos Alvo representativos de dívida e/ou outros Ativos Alvo que prevejam obrigações de pagamento, a Classe pode não ter liquidez suficiente para a amortização parcial e/ou integral de suas Cotas. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas hipóteses permitidas e/ou que venham a ser permitidas nos termos deste Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Tais hipóteses poderão provocar perdas e redução de liquidez aos Cotistas e/ou à Classe, conforme o caso.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(iii) **Risco de restrições inerentes à negociação**: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) **Liquidez reduzida das Cotas**: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de FIPs indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

16.2.5. Outros Riscos

(i) **Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas**: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para Distribuição de Resultados e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) **Riscos de alterações na legislação tributária**: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii)

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) **Padrões das demonstrações contábeis**: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(iv) **Morosidade da justiça brasileira**: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Arbitragem**: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

17. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

17.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

17.2.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.2.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

(i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo; e

(ii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado

17.2.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.2.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.2.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.2.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.2.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.2.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.2.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.3. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Searcher, na qualidade de detentor de Cotas Subclasse S ou Subclasse V, os herdeiros e/ou sucessores do Searcher terão direito ao recebimento dos valores a que as Cotas Subclasse S ou Subclasse V existentes no momento do falecimento fizerem jus, mas não poderão assumir atribuições exercidas pelo Searcher no Fundo, no Comitê de Investimentos ou no Conselho de Administração das Companhias Investidas, tendo em vista se tratar de obrigação personalíssima.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

18.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Apêndice Descritivo – Cotas Subclasse S

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do LTP Capital Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse S, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse S terão os direitos políticos previstos nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.

2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos: Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse S têm direito a converter parte ou totalidade de suas Cotas em Cotas de Subclasse V, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Apêndice Descritivo – Cotas Subclasse V.

* * *

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Apêndice Descritivo – Cotas Subclasse V

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do LTP Capital Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse V, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse V terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos: Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse V somente farão jus a Distribuição de Resultados pelo Fundo após a Conversão S/V, que só poderá ocorrer após os Cotistas detentores de Cotas Subclasse LP terem recebido integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido, nos termos previstos na cláusula 11.5 do Anexo.
3. Conversão S/V. A Conversão S/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse LP, dos valores equivalentes ao seu Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados ("**Gatilho da Conversão S/V**").

    3.1. Verificado o Gatilho da Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática, com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse V o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação de até 25% (vinte e cinco por cento) (o "**Percentual de Participação**" ou "**P**") nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer no cumprimento da etapa 5 da Ordem de Distribuição de Resultados (as "**Distribuições Excedentes**").

    3.2. No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S/V, o Percentual de Participação que o Cotista da Subclasse V terá sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 3 (três) ocorrências, ora denominadas P1, P2 e P3:

        (i) P1: Caso o investimento na Sociedade Alvo seja consumado, o Percentual de Participação será de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

        (ii) P2: Caso, após 48 (quarenta e oito) meses da ocorrência prevista em (i), o Searcher permaneça em sua posição no Comitê de Investimentos e na Sociedade Alvo. O Percentual de Participação referente a P2 será de até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e crescerá gradativamente, sendo considerado 0% na data da Primeira Integralização de capital no Fundo, e 100% quando completados os 48 (quarenta e oito) meses.

        Na ocorrência de um desinvestimento antes do término do período de 48 (quarenta e oito meses) previsto, a P2 será acelerada ao seu limite máximo, desde que um MOIC igual ou maior do que 2,5 seja atingido. Caso o MOIC de 2,5 não seja atingido, o Percentual de Participação eferente a P2 permanecerá inalterado no momento do desinvestimento.

        (iii) P3: A depender da TIR recebida pelos Cotistas da Subclasse LP nas Distribuições de Resultado, ou do MOIC obtido, o Percentual de Participação total será incrementado por percentual

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

adicional de até 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) (o "**Teto P3**"), cuja regra de atingimento (de 0% a 100%) será calculada conforme abaixo:

a. durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração do Fundo (T <= 5):

TIR (%)	P3 (%)
Menor que 20% + AI	**0%**
Igual ou maior que 20% + AI e menor que 35% + AI	**100% ×** $\frac{(TIR - 20\% - AI)}{15\%}$
Igual ou maior que 35%+AI	**100%**

b. Após o 5º (quinto) ano em diante do Prazo de Duração do Fundo (T > 5):

MOIC	P3 (%)
Menor que o LI	**0%**
Igual ou maior LI e menor que o LS	**100% ×** $\frac{(MOIC - LI)}{(LS - LI)}$
Igual ou maior ao LS	**100%**

P3 = % tabela (a ou b) x 8,3333%

Onde:

TIR: será calculada conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os aportes de recursos feitos pelos Cotistas da Subclasse LP do Fundo e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas da Subclasse LP, nas suas respectivas datas, líquidos dos valores distribuídos as demais Subclasses do Fundo.

MOIC: medida de apuração de resultado do Fundo, que será calculada pela soma de todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos Cotistas Subclasse LP até a data da apuração, líquidos de todos os encargos, dividido pelo Capital Integralizado Ajustado dos Cotistas da Subclasse LP

LI: "Limite Inferior" é o limite mínimo de MOIC que a Subclasse LP deverá atingir após o quinto ano para começar a ter direito a receber a parcela incremental P3. Calculado com base no múltiplo inicial de 2,49, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{Limite\ Inferior} = 2.49 * (1 + AI)^{T-5} * (1 + 20\%)^{T-5}$$

LS: "Limite Superior" é o limite máximo de MOIC que a Subclasse LP precisa atingir após o quinto ano para que a totalidade do P3 seja recebida. Calculado com base no múltiplo inicial de 4,49, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

$$\boldsymbol{Limite\ Superior} = 4.49 * (1 + AI)^{T-5} * (1 + 20\%)^{T-5}$$

T: "Prazo de Duração do Fundo" é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias corridos (DC), considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, entre a data da Primeira Integralização de cotas e a data de apuração.

AI: "Ajuste de Inflação": será expresso em percentual anualizado, calculado pelo IPCA, a partir do mês do primeiro investimento do Fundo até a data de apuração, de acordo com índices oficiais divulgados até a data de cálculo, pro-rata pelo período. Caso o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última divulgação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação aos Cotistas.

3.3. Tendo em vista que é possível que o Gatilho da Conversão S/V e a própria Conversão S/V ocorram antes da verificação final da TIR ou MOIC obtida pelos Cotistas da Subclasse LP, a Conversão S/V poderá ocorrer de forma gradativa, conforme as Distribuições Excedentes vierem a ocorrer, e deverão considerar apenas o Percentual de Participação efetivamente adquirido pelo Cotista da Subclasse V nos termos do item 3.2, acima.

3.4. As Cotas Subclasse V serão subscritas e integralizadas mediante a conversão das Cotas Subclasse S, nos termos da Conversão S/V, conforme os cálculos abaixo:

#CotasV = P x (#CotasLP / (1 – P))
Fator de Conversão: FC = #CotasV / #CotasS

Número de Cotas da Subclasse LP: #CotasLP = Capital Integralizado SubLP / Preço Unitário Emissão (LP)
Número de Cotas da Subclasse S: #CotasS = Capital Integralizado SubS / Preço Unitário Emissão (S)
Número de Cotas da Subclasse V: #CotasV
'P': soma dos valores do P1, P2 e P3, conforme as regras de Vesting do item 3.2 deste Apêndice V

Ex: para cada 1 Cota Subclasse S convertida o cotista receberá em cotas da Subclasse V o valor o equivalente do 'Fator de Conversão' (1 : FC)

3.5. O objetivo negocial da Conversão S/V é permitir que o Searcher possa obter, como Cotista do Fundo, retorno equivalente a (a) o Percentual de Participação aplicável, (b) calculado sobre as Distribuições Excedentes que seriam realizadas aos Cotistas da Subclasse LP caso a Subclasse V não existisse, desde que os Cotistas da Subclasse LP já tenham recebido, através de Distribuições de Resultado anteriores, o Capital Total Corrigido.

3.6. Em decorrência do Fundo representar uma estrutura típica de *Search Funds* e do objetivo negocial da Conversão S/V as Cotas Subclasse V serão emitidas a um valor inferior ao das Cotas Subclasse LP e da Subclasse S, e estarão sujeitas a regras de Distribuição de Resultados, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Acordo de Cotistas e neste Regulamento.

* * *

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Apêndice Descritivo - Cotas Subclasse LP

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do LTP Capital Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse LP, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse LP terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.

2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros: Os detentores de Cotas Subclasse LP têm direito de preferência na Distribuição de Resultados do Fundo, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados. Desta forma, os Cotistas Subclasse LP receberão integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido antes que qualquer distribuição de rendimentos ou a Conversão S/V seja feita aos detentores de Cotas Subclasse S ou de Cotas Subclasse V, nos termos previstos no item 11.5 do Anexo.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

APENSO I

REGULAMENTO DO
LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

"Acordo de Cotistas"	Significa o *Equityholders Agreement*, firmado entre os Cotistas do Fundo, Searcher, Gestor e Administrador.
"Administrador"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"Afiliada"	Significa com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe e/ou uma Assembleia Especial da Subclasse, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"Assembleia Especial da Classe"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"Assembleia Especial da Subclasse"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma dada Subclasse, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento.
"Ativos Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; e (vi) demais ativos de emissão das Sociedades Alvo elegíveis para investimento nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, com a estrita finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de emissão de instituição financeira, remunerados com base no CDI, emitidos por instituição classificada, ao menos, como ‘AAA(br)’ por uma das três principais agências de classificação de risco de crédito internacional (Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch); (iii) operações compromissadas que tenham como lastro os ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; (iv) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“CAM-CCBC”	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Capital Integralizado Ajustado” ou “CI”	Significa o Capital Integralizado pelos Cotistas do Fundo, acrescido de valores de Search Capital e Step Up, convertidos pela PTAX da data de início das atividades do Fundo
“Capital Total Corrigido”	Significa o Capital Integralizado Ajustado de cada Cotista corrigido pelo Retorno Preferencial, capitalizado anualmente, pro-rata entre a data de cada integralização do capital e a data de pagamento.
“Capital Subscrito”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CDI”	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Chamada de Capital”	Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada “Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada”, nos termos do item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento**.**
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Controle” (e suas variações verbais)	Significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o Art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” tem os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;
“Conversão S/V”	Significa a conversão de Cotas da Subclasse S em Cotas da Subclasse V, que poderá ocorrer exclusivamente nos termos do item 3 e seguintes do Anexo, dos Apêndices das Subclasses S e V e do Anexo B do Acordo de Cotistas.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição de Resultados”	Significa as distribuições de Recursos Distribuíveis realizadas pela Classe Única aos Cotistas do Fundo, através de amortizações ou resgate das Cotas quando da liquidação do Fundo, respeitada a Ordem de Distribuição de Resultados.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o **LTP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gatilho de Conversão S/V”	Tem o significado atribuído no Apêndice Descritivo das Cotas Subclasse V.
“Gestor”	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Justa Causa”	Significa uma deliberação do Comitê de Investimentos decidindo que o Searcher deve ser dispensado como resultado de: (i) a prática, pelo Searcher, de qualquer ato que constitua desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer de suas Subsidiárias (ato que possa ser considerado crime conforme a legislação aplicável); (ii) o envolvimento do Searcher em qualquer outro ato de desonestidade, fraude, declaração intencionalmente falsa, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que, conforme determinado de boa-fé pelo Comitê de Investimentos, possa: (A) afetar materialmente e de forma adversa os negócios ou a reputação do Fundo ou de qualquer de suas Subsidiárias perante seus clientes atuais ou potenciais, fornecedores, credores e/ou outros terceiros com os quais mantenha ou possa vir a manter relações comerciais; ou (B) expor o Fundo ou qualquer de suas Subsidiárias a risco de danos civis ou criminais, responsabilidades ou penalidades; ou (iii) a prática ou ocorrência das seguintes situações, devidamente comprovadas: (1) má-fé ou má conduta e/ou atuação do Searcher no desempenho de suas funções e no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Fundo; (2) violação material de suas obrigações previstas na legislação aplicável e nas normas da CVM.
“Lei 14.801/24”	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“MOIC”	Significa Múltiplo de Capital Investido (*Multiple on Invested Capital)*.
"Oferta”	Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável.
“Percentual de Participação”	Tem o significado atribuído no Anexo Descritivo das Cotas de Subclasse V.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, *trust*, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
“Prazo de Duração da Classe”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.
“Recursos Distribuíveis”	significa (a) todo e quaisquer recursos obtidos pela Classe decorrentes dos investimentos na Sociedade Alvo, como dividendos, venda de Ativos Alvo ou quaisquer outras formas de ganhos financeiros obtidos pela Classe em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados na Sociedade Alvo, subtraído de (b) valores necessários para o pagamento de Encargos da Classe e retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento de Arbitragem”	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Significa, em qualquer período de apuração, será considerado a correção de IPCA + 7% (sete por cento) a.a., base 252 dias úteis, capitalizado anualmente, incidindo sobre o saldo do Capital Integralizado Ajustado (CI), mais o saldo do Retorno Preferencial capitalizado do início do fundo até aquela data, menos a soma das Distribuições de Resultados feitas pelo Fundo aos cotistas de cada Subclasse, nas suas respectivas datas, sendo certo que após a devolução integral do Capital Integralizado o Retorno Preferencial deixará de ser acruado. .
“Search Capital”	Significa o valor de USD 270.000,00 (duzentos e setenta mil dólares americanos), expressos em Reais, convertido pela PTAX da data de início das atividades do Fundo.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo” ou “**Sociedade Alvo**” ou “**Sociedade Investida**”	Significa a Sociedade Alvo e a Holding definidas no Regulamento; suas Afiliadas; e/ou sociedades emissores de Ativos Alvo que sejam entregues à Classe como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.
“Subclasse”	Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável.
“Step-up”	significa o valor de USD 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil dólares americanos), expressos em reais, convertido pela PTAX da data de início das atividades do Fundo.
“Subclasse LP”	Significa a subclasse de Cotas LP, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

“Subclasse S”	Significa a subclasse de Cotas S, cujo único cotista será o Searcher, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Subclasse V”	Significa a subclasse de Cotas V, cujo único cotista será o Searcher, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração prevista no item 15.1 acima do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 do Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“TIR”	Significa Taxa Interna de Retorno.
“Transferência”	Significa **(i)** o ato ou a promessa, ainda que sob condição suspensiva, de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital ou de outro modo conferir em aumento de capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, **(ii)** realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer terceiro **(a)** venha a se tornar cotista de um fundo de investimento ou acionista ou sócio de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de cotas) e/ou **(b)** venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de um fundo de investimento ou de uma sociedade.
“Transferências Permitidas”	As seguintes hipóteses de transferência de titularidade das Cotas e/ou dos direitos de preferência conferidos nos termos deste Regulamento, inclusive, transferências decorrentes de sucessão, na forma da legislação aplicável, e respeitado o Acordo de Cotistas: (i) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendente, e/ou em caso de sucessão; (ii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento Controlados e/ou cujo capital social ou patrimônio seja predominantemente detido, em ambos os casos, pelos Cotistas diretos da Classe; ou (iii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento geridos de forma discricionária pelo Gestor.
“Valor Unitário”	Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos do Regulamento,

* * *

Clicksign 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

LTP - FIP Regulamento vf limpa(10898543.11).docx

Documento número #33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8

Hash do documento original (SHA256): cf7051dea92b3ba234aa022f7d10379bf4c85a91d0495ba7d50673987a5e0293

Assinaturas

Letícia de Oliveira Silva

CPF: 386.380.748-08

Assinou como representante legal em 11 nov 2025 às 10:20:34

Luiz Felipe da Costa Macedo

CPF: 124.361.117-07

Assinou como representante legal em 11 nov 2025 às 10:20:36

Log

11 nov 2025, 10:18:53	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2026 (09:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 nov 2025, 10:19:31	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.oliveira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia de Oliveira Silva.
11 nov 2025, 10:19:31	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.
11 nov 2025, 10:20:34	Letícia de Oliveira Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.oliveira@noronhatrust.com. CPF informado: 386.380.748-08. IP: 191.183.36.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55455668044683 e longitude -46.76280075450787. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 nov 2025, 10:20:36	Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. IP: 200.148.11.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60579920467739 e longitude -46.66670099501557. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 nov 2025, 10:20:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33fdda72-5d22-49ad-bbbb-6ce6c921a8d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.